

2017

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MELLORE ALIMENTOS LTDA E OUTRAS

Nº PROCESSO: 5001049-77.2017.8.13.0027

Este documento foi elaborado com a finalidade de atender as exigências da Lei 11.101/2005, bem como demonstrar aos credores das empresas MELLORE ALIMENTOS LTDA, CRISTALFRIGO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, TRANSPORTADORA CONTORNO EIRELI, BECA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como ao Juízo que preside a ação de recuperação judicial, as ações que serão tomadas para sanear as empresas, assim como a forma de pagamento dos credores, permitindo, assim, que estas saiam da crise hoje vivenciada.



Sumário

1. Definições e regras de interpretação	3
1.1. Definições	3
2. Considerações gerais	6
2.1. Histórico do Grupo	6
2.2. Objetivos do Plano	8
3. Viabilidade do Plano e Recuperação	8
4. Medidas de reestruturação e meios de recuperação do Grupo	8
4.1. Termos do artigo 50 da Lei 11.101/05	8
4.2. Ações a serem empregadas pela empresa	9
4.3. Origem dos recursos para pagamento dos Credores	9
5. Teste do melhor interesse dos Credores	13
6. Projeção de Fluxo de Caixa	14
7. Proposta de pagamento aos Credores	14
7.1. Classe de Credores	14
7.2. Carências	15
7.3. Forma de pagamento	16
7.4. Início da contagem do prazo de carência e de pagamento	16
7.5. Deságio	17
7.6. Reajuste dos créditos	18
7.7. Aceleração de Pagamento aos Credores Fornecedores	18
7.8. Créditos Retardatários	20
7.9. Pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação	20
7.10. Leilão Reverso	20
8. Modificação do Plano	22
9. Efeitos do Plano	23
10. Disposições Gerais	24
11. Conclusão	26
12. Anexos	27
13. Folha de assinaturas:	28



1. Definições e regras de interpretação

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano de Recuperação Judicial em comento, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula.

1.1.1. Administrador Judicial: Profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei 11.101/05.

1.1.2. Assembleia de Credores: É qualquer Assembleia Geral, realizada com a presença dos Credores sujeitos a recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05.

1.1.3. Créditos: Obrigações, sejam materializadas ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, e que são de obrigação da recuperanda.

1.1.4. Créditos Concursais: Créditos sujeitos a recuperação judicial.

1.1.5. Créditos Extraconcursais: Créditos não sujeitos a recuperação judicial, ou que por alguma particularidade, possuem preferência de pagamento sobre os demais.

1.1.6. Créditos Quirografários: Créditos desprovidos de garantias reais.

1.1.7. Créditos Retardatários: Eventuais créditos, de qualquer natureza, que não vierem a constar da segunda relação de Credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), ou que vierem a ser incluídos



e/ou acrescidos à referida relação de Credores após a realização da 1ª Assembleia Geral de Credores.

1.1.8. Créditos Trabalhistas: Obrigações de cunho laboral, de caráter alimentar, ou reconhecidos como sendo de caráter alimentar pela Justiça do trabalho.

1.1.9. Credores: Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos reconhecidos como devidos pelo Devedor, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.10. Credores Concurtais: Credores cujos créditos e direitos se sujeitam ao instituto da recuperação judicial, que podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei 11.101/05. Tais Credores são divididos pela Lei 11.101/2005 em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.11. Credores Extraconcurtais: São os Credores cujo crédito seja contratado (i.e. decorra de instrumento celebrado) após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes da continuidade do fomento das atividades da recuperanda, ou novos financiadores.

1.1.12. Credores Quirografários: Credores Concurtais detentores de créditos desprovidos de quaisquer garantias reais, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101/05.

1.1.13. Credores Quirografários ME EPP: Credores Concurtais detentores de créditos desprovidos de garantias, como consta no Art. 41, IV da Lei 11.101/05.

1.1.14. Credores Trabalhistas: Credores Concurtais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei 11.101/05.

1.1.15. Data do Pedido: Data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado junto ao Poder Judiciário.

1.1.16. Dia Útil: Para fins deste Plano, Dia útil será qualquer dia de expediente normal, a exceção do sábado, domingo ou dia considerado feriado, ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário na Comarca.

1.1.17. Homologação Judicial do Plano: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei 11.101. Para os efeitos do cumprimento deste Plano, considera-se como homologado o Plano a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.1.18. Juízo da Recuperação: É o Juízo da Vara Cível ou Especializada, para o qual foi distribuído o processo de Recuperação Judicial.

1.1.19. Lei 11.101/2005: Trata-se da Lei que criou o instituto da Recuperação Judicial.

1.1.20. Lista de Credores: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas quando do protocolo do pedido de recuperação judicial e/ou apresentada pelo Administrador Judicial, depois de procedida a análise administrativa dos mesmos. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei 11.101/05, esta última prevalecerá.

1.1.21. Quadro Geral de Credores: É a consolidação do quadro dos credores sujeitos à recuperação judicial, que, após à análise de todas as habilitações e impugnações judiciais, será consolidado pelo administrador judicial e será levado ao crivo do juiz para a homologação do quadro geral de credores.



1.1.22. Plano de Recuperação Judicial (Plano): É o instrumento apresentado pelo Devedor contendo as formas e condições de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial, podendo ser aditado, modificado ou alterado no decorrer do processo de recuperação judicial.

1.1.23. Recuperanda: É a pessoa jurídica devedora que solicitou a Recuperação Judicial.

2. Considerações gerais

2.1. Histórico do Grupo

O Grupo Mellore, atualmente é composto pelas empresas Mellore Alimentos LTDA, Cristalfrigo Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA, Transportadora Contorno EIRELI e Beca Participações e Empreendimentos LTDA.

A primeira empresa do Grupo é a Mellore Alimentos LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 42.980.706/0001-07, fundada em 21.12.1992, e tem como objeto social a atividade frigorífica.

Posteriormente, em 12.07.1999, foi fundada a Transportadora Contorno EIRELI, empresa individual inscrita no CNPJ sob nº 03.288.830/0001-54, tendo como objeto social o transporte rodoviário de cargas, em especial os produtos industrializados pela Mellore.

Em 07.08.2001, foi fundada a empresa Cristalfrigo Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 04.613.751/0001-34, tendo também como objeto social a atividade frigorífica.

Por fim, em 25.03.2002, foi fundada a empresa Beca Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.016.002/0001-92, tendo como objeto



social a participação, a qualquer título, no capital social ou nos lucros das pessoas jurídicas, como acionista ou quotista, relativamente às empresas que compõe o Grupo Mellore.

Importa observar que a principal empresa do Grupo é a Mellore, onde estão centralizadas grande parte do faturamento, dos funcionários, das operações e dos ativos.

Insta salientar que a empresa Mellore possui capacidade instalada para desossa e processamento de 1.200 bovinos e 1.000 suínos por dia, cujo processo industrial segue rigoroso critério de controle e acompanhamento eletrônico, conferindo aos produtos da empresa padrões internacionais de qualidade.

No objetivo de sempre primar pela qualidade de seus produtos, a Mellore segue um completo e severo planejamento de normas de higiene e segurança alimentar ditadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual atesta a excelência e a qualidade de suas carnes, as quais possuem registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal), o qual certifica a rastreabilidade e a origem dos mesmos, bem como atesta o cumprimento de todas as normas sanitárias relativas aos produtos industrializados pela Mellore.

Salienta-se que o principal diferencial de seus negócios e o fator fundamental para o seu crescimento é a qualidade e excelência no fornecimento de seus produtos, o que trouxe para o grupo clientes de todo o território nacional e internacional, especialmente em relação à linha *gourmet*, cujos clientes são notoriamente mais exigentes.

As principais operações do Grupo estão centralizadas em uma região privilegiada, com amplo acesso aos principais portos de exportação, o que o torna pontual e ágil na entrega de seus produtos destinados à exportação, conferindo, por conseguinte, segurança aos consumidores no tocante a certeza de estarem consumindo um produto de primeira qualidade, com menor prazo entre o abate o consumo.

2.2. Objetivos do Plano

O objetivo do Plano é permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira, implemente medidas cabíveis para sua reorganização operacional, que atenda e preserve os direitos dos Credores e demais interessados, em consonância com os preceitos do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a obtenção de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da empresa.

3. Viabilidade do Plano e Recuperação

Diante dos resultados obtidos pelo Grupo Mellore, e as projeções realizadas, tem-se que o mesmo tem plenas condições de honrar os compromissos assumidos neste plano, pois demonstrou ter capacidade de alcançar um Lucro líquido médio de 2,5% do faturamento anual projetado.

4. Medidas de reestruturação e meios de recuperação do Grupo

4.1. Termos do artigo 50 da Lei 11.101/05

Nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/05, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação da crise econômica e financeira:

- I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- VII – Arrendamento de bens móveis e imóveis;
- IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- XI – Venda parcial dos bens/ativos;



- XII – Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;

4.2. Ações a serem empregadas pela empresa

Diante dos problemas vividos pelas empresas, a diretoria tomou algumas medidas para sanear os problemas e equilibrar a saúde financeira das mesmas, dentre elas se encontram as seguintes:

- Redução do custo fixo mensal;
- Redução das despesas administrativas;
- Redução do quadro de funcionários;
- Reformulação da política de vendas, priorizando a margem de contribuição gerada e não apenas o valor das vendas;
- Cancelamento dos contratos firmados com o setor público, principalmente aqueles relativos aos Estados que decretaram estado de calamidade financeira;
- Iniciativas para inclusão do Grupo no ciclo I do mercado de frigoríficos, mediante o ingresso na atividade de confinamento e abate de bovinos;
- Corte das vendas para as grandes redes, as quais exigem elevadas verbas para manutenção do fornecimento.

4.3. Origem dos recursos para pagamento dos Credores

4.3.1. Geração de caixa

Todo o caixa gerado pelas empresas será destinado ao pagamento dos Credores, conforme Fluxo de Caixa em anexo e, o saldo excedente, após o pagamento dos Credores, será destinado ao capital de giro das Empresas.



4.3.2. Alienação de ativos

De acordo com a reestruturação das empresas, a diretoria poderá, dentro da sua necessidade, selecionar ativos não mais necessários ou que vierem a se tornar desnecessários a execução de seus objetivos sociais, para venda via alienação judicial ou venda direta, através de autorização judicial e/ou parecer do administrador judicial.

4.3.2.1. Formas de alienação dos ativos

Os ativos poderão ser alienados através de alienação judicial ou através de alienação direta, nos termos apresentados a seguir, aplicando-se os procedimentos, ora elencados, à venda dos ativos que não serão mais necessários ao cumprimento do PRJ.

4.3.2.1.1. Alienação por propostas Fechadas

O procedimento de alienação judicial dos ativos através de propostas fechadas ocorrerá com base no art. 142, inciso II da Lei 11.101/05, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir:

4.3.2.1.1.1. Procedimentos para alienação por propostas fechadas

As Recuperandas requererão ao Juízo da RJ a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas. O edital necessariamente conterá: i) prazo para apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas de pagamento; v) valor mínimo; vi) local e data de abertura dos envelopes; e vii) descrição dos ativos.



Com fundamento no art. 142 § 4º da Lei 11.101/05, a alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo Juízo da RJ, com a presença das Recuperandas, do Administrador Judicial, do Ministério Público e Credores interessados, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes.

Durante o prazo estipulado no cronograma a seguir, os interessados deverão peticionar juntando ao Juízo da RJ as suas propostas.

Os interessados na aquisição deverão apresentar, juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre que possui plenas condições de cumprir com a proposta apresentada.

Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidas a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas.

Após a homologação da alienação judicial por propostas fechadas, o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial.

Depois de efetuado o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos ativos para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor.

Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item acima, serão liberados para o cumprimento do Plano.



4.3.2.1.1.2. Cronograma de alienação por propostas fechadas

A alienação de ativos das Recuperandas poderá se dar a qualquer tempo, enquanto perdurar a recuperação judicial.

De acordo com o art. 142 § 1º da Lei 11.101/05, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital, para a apresentação de propostas vinculantes junto ao Juízo da RJ.

O proponente declarado vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o depósito judicial, a contar da homologação da sua proposta pelo Juízo da RJ, nos termos da proposta por ele apresentada.

4.3.2.1.1.3. Condições para propostas de aquisição

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- As propostas deverão ser apresentadas através de envelopes lacrados;
- O valor mínimo de oferta para aquisição será de 80% (oitenta por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação ou a maior proposta recebida, a ser pago em moeda corrente nacional;
- Em caso de propostas com pagamento a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação e, estas não poderão prever prazo superior a 12 (doze) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 20% (vinte por cento) do valor total ofertado,
- Em caso de parcelamento, o valor da proposta deve ser corrigidos pela Taxa Selic vigente na época.



5. Teste do melhor interesse dos Credores

De acordo com o Laudo de Avaliação dos ativos das empresas, as Recuperandas possuem um ativo avaliado em R\$ 67.579.209,62 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e nove reais, e sessenta e dois centavos).

Considerando o valor dos ativos, e aplicando-se o teste de melhor interesse dos credores, verifica-se que somente com a continuidade das empresas, de acordo com as condições do PRJ em comento, poderá satisfazer o melhor interesse dos credores, pois se decretada a falência, de acordo com o referido teste, não restará recursos disponíveis para pagamento dos credores quirografários, isto sem considerar dívidas futuras, inclusive da própria recuperação judicial.

ORDEM DE PAGAMENTO	VALOR DO CRÉDITO
1	955.830,19
EXTRACONCURSAL	955.830,19
2	1.923.480,42
TRABALHISTA	1.923.480,42
3	8.528.636,17
IMPOSTOS	8.528.636,17
4	2.139.609,90
ME - EPP	2.139.609,90
5	91.519.928,30
QUIROGRAFÁRIO	91.519.928,30
Total Geral	105.067.484,98

VALOR EM ATIVOS **67.579.209,62**

CLASSE	EM CASO DE FALÊNCIA	
	VALOR DO CRÉDITO	SALDO DISPONÍVEL
EXTRACONCURSAL	955.830,19	66.623.379,43
TRABALHISTA	1.923.480,42	64.699.899,01
IMPOSTOS	8.528.636,17	56.171.262,84
ME - EPP	2.139.609,90	54.031.652,94
QUIROGRAFÁRIO	91.519.928,30	-37.488.275,36



A falência da empresa, portanto, além de não trazer benefícios à sociedade de um modo geral, também prejudicará os credores, especialmente os quirografários, que no caso em questão representam mais da metade do endividamento da Recuperanda.

6. Projeção de Fluxo de Caixa

As projeções de resultados e fluxo de caixa foram realizadas a partir dos resultados obtidos pelas empresas nos últimos meses.

Com base nos resultados destes meses, foi projetado um crescimento de 2% (dois por cento) ao ano. Para tanto, temos que considerar que a manutenção ou superação desta taxa de crescimento se dará de acordo com a capacidade das empresas em gerar caixa e recompor o capital de giro.

* O fluxo de caixa projetado (Anexo 12.1.)

7. Proposta de pagamento aos Credores

7.1. Classe de Credores

De acordo com a 1ª lista de credores apresentada no processo de recuperação judicial, o quadro de credores possui atualmente 03 (três) classes, as quais estão discriminadas a seguir:

- Credores trabalhistas;
- Credores Quirografários;
- Credores ME-EPP (Art. 41, IV da Lei 11.101/05);



CLASSE DE CREDORES	VALOR DOS CRÉDITOS POR CLASSE
Credores Trabalhistas	1.923.480,42
Credores Quirografários	91.519.928,30
Credores ME-EPP	2.139.609,90
CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO	95.583.018,62*

* Esses valores poderão sofrer alterações no decorrer do processo de recuperação judicial.

Todavia, fica estabelecida a criação da classe de Credores com Garantia Real, a qual estabelecemos abaixo suas condições para pagamento.

7.2. Carências

7.2.1. Credores Trabalhistas

7.2.1.1. Os Créditos Trabalhistas começarão a ser pagos 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que conceder recuperação judicial.

7.2.2. Credores Quirografários

7.2.2.1. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários terão uma carência total de 18 (dezoito) meses para pagamento.

7.2.3. Credores com Garantia Real

7.2.3.1. Os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real terão uma carência total de 18 (dezoito) meses para pagamento.

7.2.4. Credores ME-EPP

7.2.4.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP terão uma carência total de 12 (doze) meses para pagamento.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. Credores Trabalhistas

7.3.1.1. Os Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses, conforme prevê a Lei 11.101/05.

7.3.1.2. Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão de homologar o plano de recuperação judicial.

7.3.2. Credores Quirografários

7.3.2.1. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários serão pagos em 162 (cento e sessenta e duas) parcelas iguais e mensais.

7.3.3. Credores com Garantia Real

7.3.3.1 Os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real serão pagos em 162 (cento e sessenta e duas) parcelas iguais e mensais.

7.3.4. Credores ME-EPP

7.3.4.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais.

7.4. Início da contagem do prazo de carência e de pagamento

O prazo de carência para início de pagamento dos créditos, começará a fluir a partir da data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.



7.5. Deságio

7.5.1. Credores Trabalhistas

7.5.1.1. Os Créditos de natureza estritamente trabalhista, decorrentes de salário e saldo salário, décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias serão pagos sem deságio.

7.5.1.2. Com exceção dos encargos trabalhistas referidos na cláusula acima (7.5.1.1.), todos os demais, a saber, mas sem limitar: multas dos arts. 467, 477, § 8º da CLT, multas convencionais e quaisquer outras penalidades, encargos financeiros, horas extras de qualquer natureza, respectivos adicionais e reflexos, indenizações de qualquer natureza, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade e de risco de vida, indenização pelo possível não pagamento do auxílio alimentação, ticket, cesta básica, vale transporte, indenização substitutivo do seguro-desemprego, equiparação salarial, diferença salarial, danos morais, materiais, lucros cessantes, bem como seus reflexos, horas *in itinere* e aviso prévio indenizado, serão pagos com um deságio de 68,5% (sessenta e oito virgula cinco por cento).

7.5.2. Credores Quirografários

7.5.2.1. Os Créditos Quirografários receberão um deságio de 68,5% (sessenta e oito virgula cinco por cento).

7.5.3. Credores com Garantia Real

7.5.3.1. Os Créditos com Garantia Real receberão um deságio de 50% (cinquenta por cento).

7.5.4. Credores ME-EPP

7.5.4.1. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP receberão um deságio de 50% (cinquenta por cento).



7.6. Reajuste dos créditos

7.6.1. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas não serão corrigidos monetariamente e não terão incidência de juros.

7.6.2. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários serão corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano; ambos incidentes 30 (trinta) dias após o período de carência.

7.6.3. Os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real serão corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano; ambos incidentes 30 (trinta) dias após o período de carência.

7.6.4. Os Créditos detidos pelos Credores ME-EPP serão corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano; ambos incidentes 30 (trinta) dias após o período de carência.

7.7. Aceleração de Pagamento aos Credores Fornecedores

Os credores fornecedores que fomentarem às Recuperandas, através da manutenção ou de novos fornecimentos, viabilizando a continuidade dos negócios, a geração de caixa para o pagamento do passivo e contribuindo para a sustentação do nível de atividade, conforme projetado, poderão receber seus créditos de forma acelerada.

O valor a ser pago na forma de aceleração de pagamento, será calculado nas condições descritas abaixo:



- 7.7.1. O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá trimestralmente;
- 7.7.2. A primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre após a publicação da decisão que conceder recuperação judicial;
- 7.7.3. Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizadas em até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre de apuração;
- 7.7.4. Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com a condição de pagamento a vista, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- 7.7.5. Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com prazo médio mínimo de 15 (quinze) dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- 7.7.6. Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com prazo médio mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- 7.7.7. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do crédito, conforme condições estabelecidas na Clausula 7. Proposta de Pagamento aos credores;
- 7.7.8. Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade e etc.) impostas pelos credores fornecedores.



7.8. Créditos Retardatários

Eventuais créditos, de qualquer natureza, que não constarem da segunda relação de Credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), ou que vierem a ser incluídos e/ou acrescidos a referida relação de Credores após a realização da 1ª Assembleia Geral de Credores, serão classificados como CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, e receberão seus valores com o mesmo deságio, prazo e condições previstas para a classe Quirografária, não importando a natureza do crédito retardatário.

7.9. Pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação

7.9.1. Passivo Fiscal¹

Para o pagamento dos passivos fiscais as empresas poderão fazer uso dos benefícios da Lei nº 13.043/2014.

7.9.2. Alienação fiduciária e outros créditos não sujeitos à Recuperação²

No caso dos créditos não sujeitos à recuperação, será feita uma negociação com os Credores e os pagamentos serão realizados conforme negociação realizada e apresentada ao administrador judicial para acompanhamento da legalidade da negociação.

7.10. Leilão Reverso

Fica autorizado, se necessário, a realização de Leilão Reverso Presencial, do qual poderão participar todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial. Os lances serão

¹ A previsão de pagamento do passivo fiscal tem por finalidade dar conhecimento aos Credores e demais interessados acerca da forma como a Recuperanda pretende liquidar estes créditos.

² A previsão de pagamento dos créditos extraconcursais tem por finalidade dar conhecimento aos Credores e demais interessados acerca da forma como a Recuperanda pretende liquidar estes créditos.

efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 90% (noventa por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, aos Credores que assim o quiserem, de participarem da oferta.

O piso mínimo do deságio será de 50% (cinquenta por cento). Os Credores poderão aceitar lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os Credores que oferecerem o maior deságio serão os que terão seus créditos arrematados e quitados.

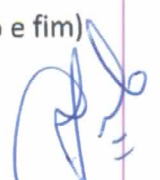
A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos Credores sujeitos à recuperação judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano, e terá início no segundo ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, desde que haja disponibilidade de recursos para tanto.

Os interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada para a sede das Recuperandas, até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse em se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove que a pessoa que comparecerá ao Leilão possui poderes para representar o Credor.

As Recuperandas poderão disponibilizar aos Credores o modelo de carta a ser enviada, que deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do Credor, com firma reconhecida.

Após o período de habilitação dos Credores que pretenderem participar do Leilão Reverso, as Recuperandas deverão informá-los do local, data e horário (início e fim)



em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 (uma) hora, contada do momento em que se iniciar.

Antes do horário de início do Leilão Reverso, os Credores terão 1 (uma) hora para se credenciarem.

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma ata com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na ata constarão os lances efetuados pelas Recuperandas, e os aceitos pelos Credores e correspondentes valores apurados. Todos os Credores que aceitarem os lances deverão assinar a ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento os Credores, os quais deverão estar munidos de documento de identificação.

8. Modificação do Plano

O Plano de Recuperação Judicial em comento poderá ser alterado, modificado, aditado a qualquer tempo até a assembleia geral de credores, inclusive na própria assembleia.

Após a assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial aprovado, este poderá ser aditado, alterado ou modificado a qualquer tempo, desde que haja aprovação dos credores em assembleia geral, observando, para tanto, o quórum exigido pela Lei 11.101/2005.



9. Efeitos do Plano

9.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores cujos créditos estejam sujeitos ao processo de recuperação judicial, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

9.2. Novação

Nos termos do art. 59 da lei nº 11.101, a aprovação do plano acarretará a novação de todas as dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial.

Desta forma, com a decisão concedendo a recuperação judicial em razão da aprovação do plano, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação judicial, tanto em relação às empresas, quanto em relação aos sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

9.3. Suspensão e Extinção das ações

Todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobranças e outras), ajuizadas em desfavor das empresas Recuperandas e ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão suspensas, devendo ser extintas em caso de:

- Encerramento da recuperação judicial (art. 61 e 63 da Lei nº 11.101);
- Quitação da dívida nos moldes do plano de recuperação aprovado;



Na hipótese de quitação da dívida, os bens dados em garantia da mesma pelas empresas Recuperandas e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores serão automaticamente liberados/desonerados.

9.4. Baixa das restrições

Serão baixadas as restrições lançadas em nome das empresas em recuperação, seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores nos órgãos de proteção ao Crédito (SPC, Serasa, Boa Vista [Equifax], Sisbacen, etc) e Cartórios de Protesto, relativamente às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial.

10. Disposições Gerais

10.1. Contratos Existentes e Conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o Plano prevalecerá.

10.2. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados, e constituirão parte integrante do mesmo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações destinados às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por



correspondência registrada, com aviso de recebimento; (ii) protocoladas nos autos do processo de Recuperação Judicial. Todas as comunicações devem ser encaminhadas ao seguinte endereço:

MELLORE ALIMENTOS LTDA

A/C: Departamento Administrativo / Financeiro

Endereço: Av. Alcides Fernandes de Souza, 1825, Bairro Pingo D'água

Betim-MG, CEP 32.601-590

10.4. Meios de Pagamento

Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito dos valores creditados em favor de cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para a realização dos pagamentos, os Credores deverão informar as Recuperandas, em até 30 dias após a concessão da recuperação judicial, suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à mesma, ou nos autos da recuperação judicial.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão consideradas como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo.



Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

10.5. Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias não funcionarem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no dia útil seguinte.

10.6. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

11. Conclusão

Podemos assim concluir que não obstante a crise atual, as recuperandas são totalmente viáveis e tem totais condições de se recuperar e se reestruturar, desde que obtenha o apoio conjunto do Poder Judiciário, de seus Credores e colaboradores, dentre outros.



12. Anexos

- 12.1. Fluxo de Caixa
- 12.2. Laudo de Avaliação dos Bens
- 12.3. Laudo Econômico-Financeiro



13. Folha de assinaturas:

Betim, 25 de abril de 2017.


MELLORE ALIMENTOS LTDA


CRISTALFRIGO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA


TRANSPORTADORA CONTORNO EIRELI


BECA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA